



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2021

1ª Reunião: 15 de abril de 2021

Lei de Regência: 9.433/2005 c/c Instrução Normativa SAEB nº 016/2020

Regime: MENOR PREÇO GLOBAL (resultante da aplicação do multiplicador "k" proposto)

Local: Sala de reuniões da COPEL, situada na 5ª Avenida, 550, térreo sala 05, CAB, Salvador-Bahia, realizada por videoconferência (<https://comp-asnet.ba.gov.br/content/sess%C3%A3o-virtua>)

Processo Administrativo: 011.5621.2021.0006404-08

Valor Referencial da licitação: R\$ 46.049.209,18 (quarenta e seis milhões, quarenta e nove mil, duzentos e nove reais e dezoito centavos)

Às 10:06 horas do dia 15 de abril de 2021, reuniu-se a Presidente, em exercício, e Membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 021/2021 de 05/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição do dia 06/01/2021, para realizar os procedimentos relativos ao certame licitatório do Edital nº 002/2021, na modalidade Concorrência Pública, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação com construção de complexos poliesportivos nos municípios de Salvador, Campo Formoso, Ipiaú, Vitória da Conquista e Itamaraju, e construção de complexo poliesportivo com manutenção (civil e elétrica) do Instituto De Educação Gastão Guimarães, localizado no município de Feira de Santana, neste estado da Bahia, sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.** Após fazer explanações sobre o objeto do certame e declarar a abertura da sessão, a presidente e demais membros da comissão procederam o credenciamento dos presentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	LOCAL	REPRESENTANTE
1	CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA	04.529.815/0001-13	MANAUS	NÃO TEM REPRESENTANTE ONLINE
2	CÍRCULO ENGENHARIA	28.638.588.0001/22	SALVADOR	JOSÉ MERCÊS DE OLIVEIRA NETO RG: 08.050404-39
3	RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA	51.212.348/0001-83	SÃO PAULO	SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA SCHILDT RG: 32.324.357-7

Insta salientar que todas as empresas cujos representantes estão acompanhando a sessão, através do ambiente virtual, encaminharam juntos com os envelopes de preço e habilitação o credenciamento. Após realização do credenciamento, a presidente apresentou os envelopes entregues pelas empresas (Envelope A - Proposta de Preço e Envelope B - Habilitação), publicizando que estes estão devidamente lacrados e foram recebidos no dia e horário a seguir informados:



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EMPRESA	CNPJ	DATA E HORA DA ENTREGA
CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA	04.529.815/0001-13	01.04.2021 às 14h43
CÍRCULO ENGENHARIA LTDA	28.638.588.0001/22	15.04.2021 às 9h19
RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA	51.212.348/0001-83	14.04.2021 às 16h11
PJ CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	03.174.004/0001-84	15.04.2021 às 9h32

Assim, podemos contabilizar 3 (três) proponentes entregaram seus envelopes no horário limite definido em edital, estando, portanto, tempestivas, de acordo com itens 22 c/c 11, alínea d do instrumento convocatório. Exceto a empresa PJ CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA que entregou a documentação no dia 15.04.2021 às 9h32, estando, portanto, a entrega intempestiva.

Ato contínuo, foi procedido a abertura dos envelopes A das empresas que entregaram suas documentações tempestivamente, anunciando o nome da empresa, o fator k proposto, a quantidade de folhas/páginas constante em cada envelope, indicação dos documentos apresentados em cópia simples e se estão impressas no verso e/anverso, sendo na forma a seguir:

LOTE ÚNICO			
EMPRESA	QUANTIDADE DE PÁGINAS	FATOR K	
CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA	223 PÁGINAS	0,94	
CÍRCULO ENGENHARIA LTDA	22 PÁGINAS	0,94	
RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA	26 PÁGINAS	0,96	

Foi constatado que a empresa Brilhante trocou os envelopes 1 e 2, os colocando como envelope 1 para Habilitação e Envelope 2 para proposta de preços, ambos devidamente identificados para seu fim, ou seja, a nomenclatura da capa correspondia ao conteúdo, posteriormente aberto, por esta Comissão, considerando que o recurso é estadual, portanto há de se abrir primeiramente a proposta.

Na abertura do envelope A, da empresa CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, verificou-se que a documentação apresentada não estava numerada pela empresa, sendo paginada pela comissão totalizando 223 páginas, todas em frente.

Na abertura do envelope A, da empresa CÍRCULO ENGENHARIA, verificou-se que a documentação apresentada estava numerada pela empresa, totalizando 22 páginas, todas em frente.

Na abertura do envelope A, da empresa RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA, verificou-se que a documentação apresentada não estava numerada pela empresa, sendo a mesma paginada pela comissão totalizando 26 páginas, todas em frente.

2



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Após a exposição dos valores, tem-se o seguinte fator “K” apresentado:

LOTE ÚNICO	
EMPRESA	FATOR K
CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA	0,94
CÍRCULO ENGENHARIA LTDA	0,94
RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA	0,96

Foi dito, ainda, após o julgamento e consequente classificação das empresas, será verificado a existência de empate real e/ou ficto, para qual as empresas serão devidamente convocadas, via D.O.E, de forma ordenar as propostas, conforme item 28 do Edital. Entretanto, insta pontuar que nenhuma das três proponentes apresentou declaração de enquadramento.

Foi informado pela presidente que toda documentação será devidamente digitalizada, acostada ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI e concedida vistas aos licitantes através de link enviado para o e-mail constante na proposta de preço/documentação da empresa, em tempo, que na sessão, foi informado pelas empresas presentes seus respectivos e-mails:

EMPRESA	E-MAIL
CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA	-
CÍRCULO ENGENHARIA LTDA	joseneto@circuloeng.com.br
RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA	carlos@recoma.com.br
PJ CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	licitacoes@pj.construcces.com

Por fim, foi dito, ainda, que o julgamento do envelope A será publicado no Diário Oficial do Estado, momento que será concedido o prazo legal para, caso queiram, interpor recurso, de forma que o envelope B, rubricado pela comissão, permanecerá lacrado, até a nova sessão de abertura, previamente designada e publicada. Isto posto, foi franqueada a palavra aos participantes, sendo dito há alegações a fazer:

O representante da empresa CÍRCULO ENGENHARIA LTDA Senhor José Neto, pede a desclassificação da empresa Brilhante, por não atender ao item 28.1 do edital, capítulo que diz respeito ao conteúdo das propostas e da documentação de habilitação, respaldado pelo TC 029.002/2007.0, do Tribunal de Contas da União, que versa sobre o licitante deixar de fornecer quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório, será considerado inabilitado. Pelo que a empresa apresentou, sua proposta de preços no envelope 2 e sua documentação de habilitação no envelope 1, em desrespeito à Lei de Licitações 9.433/2005, e do edital em questão. Em que pese a Comissão ter aberto o envelope 02, de propostas, a empresa não apresentou carta de proposta, nem declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação do certame. Ainda a empresa Círculo pontua sobre a Recoma, que na apresentação da carta proposta, não observou o item 12 do capítulo II, do Título III do Edital, ao não expressar os preços em moeda nacional.

A empresa PJ CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, se pronunciou informando que tem interesse em interposição de recurso, devido não aceitação dos envelopes, consequentemente ocasionando a não participação da licitante. Já que nossa proposta foi protocolada às 9:28 do dia 15 de abril de 2021, entretanto o Setor de Protocolo informou, erroneamente, que a empresa apresentou sua documentação às 9:32, impedindo a participação,



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

afetando diretamente e afastando a empresa de participar do certame, o que pode causar grande prejuízo ao erário, visto que a não aceitação da nossa proposta, fere de morte, um dos princípios basilares da licitação, que é a ampla concorrência e maior competitividade, objetivando a intenção da proposta mais vantajosa para administração pública.

O representante da empresa RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA, Senhor Sérgio Antônio, faz constar que seguiu em sua proposta, o regramento estabelecido em edital (Parte I, Seção I) e às disposições do Termo de Referência, além do que, os valores estão expressos em reais, na documentação adicional à proposta, ficando claro que a solicitação do edital era de informação do fator K e este fora feito com clareza cristal nas planilhas juntadas.

Nada mais havendo para se tratar, a sessão foi encerrada, às 12:05h, sendo esta ATA assinada apenas pela comissão de licitação tendo em vista a impossibilidade física de ser assinada pelos licitantes participantes de forma virtual.

COMISSÃO	
NOME	ASSINATURA
Francilene M. P. dos Santos – Presidente, em exercício	
Eneida Pinheiro da Costa – Membro	
Marcelo Simões Da Silva – Membro	